

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 947/92

INTERESSADA : **Surlei Ronconi**

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Introdução aos Estudos Históricos" na FFCL de Penápolis

RELATOR : **Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá**

PARECER CEE Nº 1365/92 - CETG "D" APROVADO EM 04/11/92
COMUNICADO AO PLENO EM 25/11/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Surlei Ronconi para lecionar, a partir de 03 de agosto de 1992, a disciplina "Introdução aos Estudos Históricos", no Curso de História (Licenciatura).

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 1452/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou Curso de Pós-Graduação como aluno especial na área de: História.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Surlei Ronconi para lecionar a disciplina "Introdução aos Estudos Históricos", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até dezembro de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante de matrícula como aluno regular do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do Presente Parecer.

São Paulo, 15 de outubro de 1992.

a) Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá
Relator

PROCESSO CEE Nº 947/92

PARECER CEE Nº 1365/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storópoli, Arthur Roquete de Macedo e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04/11/92.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG